



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202077000259 Distribuição: 16/02/2020
Número Único: 0000419-05.2020.8.25.0048 Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa
Classe: Procedimento Comum Senhora da Glória
Situação: Andamento Fase: POSTULACAO
Processo Origem: ***** Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSI (JOSEANE OLIVEIRA ALVES)
Endereço: RUA MARIA MADALENA
Complemento: POVOADO OLHOS DAGUA - RES LEON GREGORIO - 99802-0365
Bairro: OLHOS DAGUA
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000259

DATA:

16/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

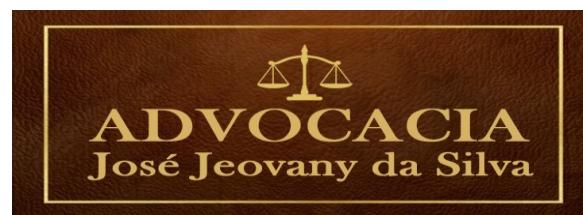
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202077000259, referente ao protocolo nº 20200216112500175, do dia 16/02/2020, às 11h25min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

JOSEANE OLIVEIRA ALVES, brasileira, convivente, vendedora, portadora do RG nº 3.868.909-0 SSP/SE e CPF nº 064.772.204-66, residente e domiciliada na Rua P, nº 150, Res. Leon Gregório, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99802-0365, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que está subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

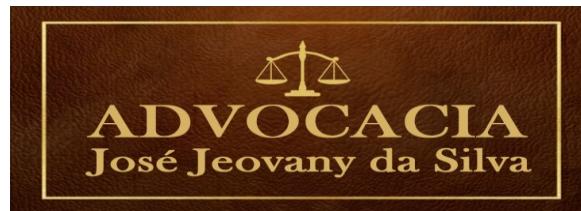
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma a Requerente que, para os fins previstos na Lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.





DOS FATOS

No dia 20 de Novembro 2017, a Requerente encontrava-se como garupa no veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2014/2014, cor vermelha, placa OZB-6840, CHASSI 9C2JC4820ER014815, N. Sra. da Glória/SE, conduzida por José Carlos Costa Dantas, quando este perdeu o controle da motocicleta e colidiu com um corrimão de ferro, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, a Requerente sofreu contusão pélvica e lombos sacral em virtude deste acidente, donde a Requerente necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, a Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

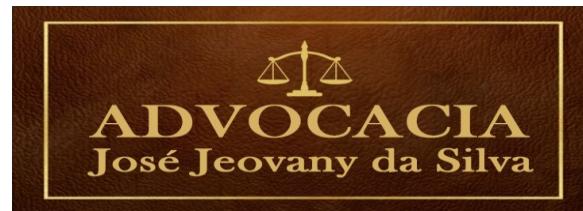
Contudo, apesar da Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros), a seguradora não realizou nenhum pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT, conforme dados do sinistro anexo.

Portanto, não restou alternativa a Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ela sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial a Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

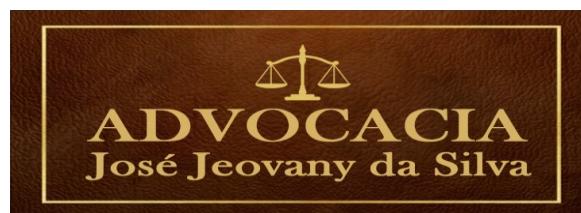
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:





(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

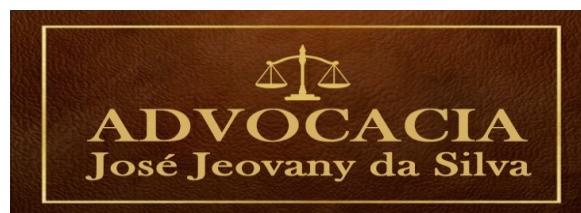
I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...)(Grifou-se).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...)(Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:





Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

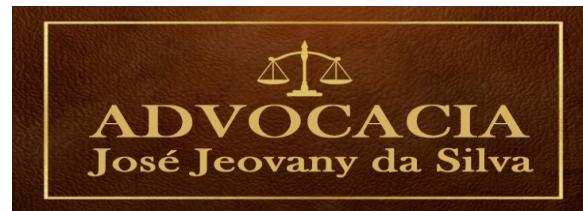
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez da Requerente, o qual será constatado por meio de exame pericial.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa a Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude da Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, a Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez da Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento do seguro DPVAT pertinente**,





auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos;

- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

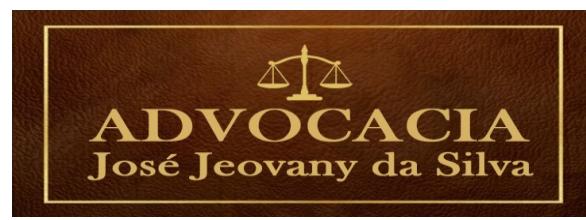
Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de Fevereiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Jeovany Oliveira Alves, brasileiro, con-
vidente, vendedor, inscrito no RG 3.868.909-0551
SE e no CPF sob N.º 064.772.204-66 residente e
domiciliado na Rua P. m. 150 Res. Leon
Gregorio Nossa Senhora da Glória/SE,
CEP: 49.680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança.

N.Sra.da Glória/SE, 12 de Fevereiro de 2020

X / José Jeovany Oliveira Alves
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Josiane Ilívia Alves Bráileiro,
Comunidade Mendes das inserida no RG 3.868
909-0 SSP/SE e no CPF sob n.º 064.772.209
66, residente e domiciliada na Rua P, nº 150,
RJ Leon Gregorio Valls Nossa Senhora da
Gloria/SE, CEP 49.680-000.

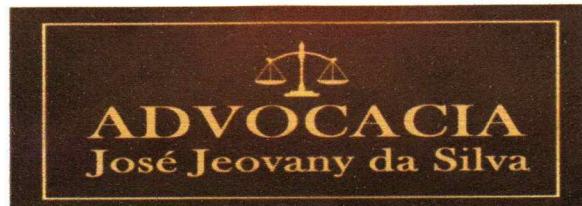
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sra da Glória/SE, 12 de Fevereiro de 2020

x Josiane Ilívia Alves
Assinatura





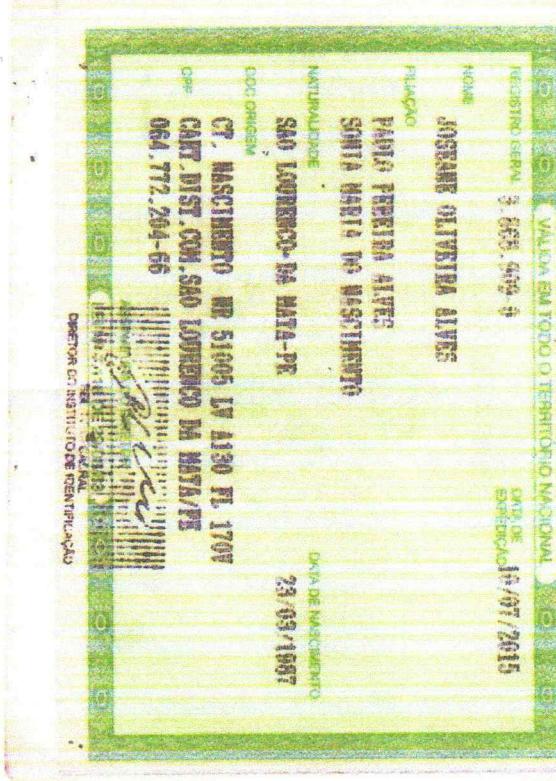
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Yoseane Ulivilia Alves, portador(a)
do RG sob n. 3 868.909-0 expedido pelo SSP/SE em 1/1/2000, e no
CPF sob n. 064.772.204-66, venho, por meio desta, declarar que resido
neste endereço: Rua P, nº 150,
Bairro: Ru Leon Gregorio Cidade: N.Sra. da Glória,
UF SE, CEP: 49680-000.

N.Sra. da Glória/SE 12 de Fevereiro de 2020

Yoseane Ulivilia Alves
Assinatura





ANTONIO EDUARDO ANDRADE DANTAS
RUA P, 150 / RES LEON GREGORIO - N SRA LOURDES
NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE CEP: 49880-000 (AG: 430)

Ligacao: BIFÁSICO

Cls/Sbc RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

Roteiro 4 - 430 - 230 - 1632

Referencia: Out / 2019

Medidor WB011237950

Emissao: 09/10/2019



ENERGISA SERGIPE - DIST.

Rua Manoel Andrade Sales, 3

Aracaju / SE

CNPJ 18.017.462/0001-63 Ins.

Nota Fiscal / Conta de Energia Eletr.

Cod. para Cob. Autom.

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196**

Conta referente a

Out / 2019

Apresentação

09/10/2019

Data prevista da
próxima leitura:

07/11/2019

UC (Unidade Consumidora):



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP - NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 020862/2019-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 11/03/2019 12:03 Data/Hora Fim: 11/03/2019 12:03
Delegado de Polícia: Samuel Souza de Brito Oliveira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Nossa Senhora da Glória Aisp

Data/Hora do Fato: 20/11/2017 06:30

Local do Fato

Município: Nossa Senhora da Glória (SE)
Logradouro: Avenida Sete de Setembro
Complemento: próximo ao Banco do Brasil
Ponto de Referência: Banco do Brasil
Tipo do Local: Via Pública

Bairro: Centro

CEP: 49.680-000

| Natureza | Meio(s) Empregado(s) |
|---|----------------------|
| 1095: Auto lesão - Acidente de trânsito | Veículo |

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSÉ CARLOS COSTA DANTAS (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Masculino Nasc: 21/03/1974
Profissão: Comerciante Escolaridade: Ensino Médio Incompleto
Estado Civil: União Estável
Nome da Mãe: Valdenira Costa de Andrade Dantas Nome do Pai: José Amintas de Oliveira Dantas

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 587.981.885-34

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: rua Engenheiro Jorge Neto Nº: 845
Complemento: Condomínio Padre Leon Gregorio
Bairro: Olhos D'água CEP: 49.680-000

Nome Civil: JOSEANE OLIVEIRA ALVES (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: PE - São Lourenço da Mata Sexo: Feminino Nasc: 23/09/1987
Profissão: Vendedor
Estado Civil: União Estável
Nome da Mãe: Sonia Maria do Nascimento Nome do Pai: Paulo Pereira Alves
Em Serviço: Não

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 064.772.204-66

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: rua engenheiro Mário Jorge Nº: 832
Complemento: Condomínio Padre Leon Gregório



Delegado de Polícia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira
Impresso por: Alfredo José de Oliveira Madeiro
Data de Impressão: 11/03/2019 12:03
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP - NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 020862/2019-A01

Bairro: Olhos D'água

CEP: 49.680-000

Telefone: (79) 99802-0365 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

| | |
|---|---------------------------------|
| Grupo Veículo | Subgrupo Motocicleta/Motoneta |
| CPF/CNPJ do Proprietário 450.054.785-15 | Placa OZB6840 |
| Renavam 00994907990 | Número do Motor JC48E2E014815 |
| Número do Chassi 9C2JC4820ER014815 | Ano/Modelo Fabricação 2014/2014 |
| Cor VERMELHA | UF Veículo Sergipe |
| Município Veículo Nossa Senhora da Glória | Marca/Modelo HONDA/BIZ 125 ES |
| Modelo HONDA/BIZ 125 ES | Veículo Adulterado? Não |
| Quantidade 1 Unidade | Situação Meio Empregado |
| Última Atualização Denatran 14/03/2014 | Situação do Veículo NADA CONSTA |

| Nome Envolvido | Envolvimentos |
|--------------------------|---------------|
| José Carlos Costa Dantas | Possuidor |

RELATO/HISTÓRICO

Relata a comunicante que estava saindo do seu trabalho e seguia conduzida na garupa da moto já descrita, esta guiada por seu companheiro JOSÉ CARLOS COSTA DANTAS, quando este perdeu o controle da moto e colidiu com um corrimão de ferro. O seu companheiro não sofreu lesão, enquanto que a comunicante teve contusão pélvica e lombossacral. A declarante estava sem sentir as pernas e, imediatamente foi encaminhada ao HUSE, onde teve o diagnóstico já dito. Informa que não chegou a ser submetida a intervenção cirúrgica, pois fez vários exames e tem de fazer outros complementares. Informa que ainda está sofrendo dores decorrentes do acidente e não consegue exercer atividades laborativas. É o relato.

ASSINATURAS

Alfredo José de Oliveira Madeiro
Responsável pelo Atendimento

Joseane Oliveira Alves
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



20/11/2017

| | | | |
|---|---|-------------------------------------|----------------------|
| M3/DATASUS | HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO | NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | |
| No. DO BE: 1633697 | DATA: 20/11/2017 | HORA: 21:50 | |
| CNS: | SETOR: 06-SUTURA | USUÁRIO: MENEZES DO ENF. | |
| IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE | | | |
| NOME | JOSEANE OLIVEIRA ALVES | DOC...: 38689090 | |
| IDADE | 30 ANOS | SEXO...: FEMININO | |
| ENDERECO | COND. LEON GREGORIO | NUMERO: | |
| COMPLEMENTO | 700008757597604 BAIRRO: POV, OLHOS D'AGUA | | |
| MUNICIPIO | NOSSA SENHORA DA GLORIA | UF: SE CEP...: | |
| NOME PAI/MAE | PAULO PEREIRA ALVES | /SONIA MARIA DO NASCIMENTO | |
| RESPONSAVEL | NORMA SUELY-CUNHADA | TEL...: 79-99801-4117 | |
| PROCEDENCIA | NOSSA SENHORA DA GLORIA | | |
| ATENDIMENTO | ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTONETAS) | | |
| CASO POLICIAL | NAO | PLANO DE SAUDE...: NAO | |
| ACID. TRABALHO | SIM | VEIO DE AMBULANCIA: SIM | |
| PA: [] X mmHg | PULSO: [] | TEMP.: [] | PESO: [] |
| EXAMES COMPLEMENTARES: | [] RAIO X | [] SANGUE | [] URINA |
| | [] LIQUOR | [] ECG | [] ULTRASSONOGRAFIA |
| SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: | [] SIM | [] NAO | |
| DADOS CLÍNICOS: | DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 11/11/2017 | | |
| ANOTACOES DA ENFERMAGEM: | <p><i>Dores de mao. Fazia 2 dias</i></p> <p><i>nao dormiu</i></p> <p><i>nao se sente bem</i></p> <p><i>tem febre</i></p> | | |
| DIAGNOSTICO: | <p><i>Febre 38,6 pms</i></p> <p><i>FEV: 100x72</i></p> | | |
| PRESCRICAO: | <p><i>01 Unid. de cada dia</i></p> <p><i>01 Unid. de cada dia</i></p> <p><i>01 Unid. de cada dia</i></p> | | |
| | HORARIO DA MEDICACAO | | |
| DATA DA SAIDA: | | | |
| ALTA: | <input type="checkbox"/> DECISAO MEDICA <input checked="" type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> EVASAO <input type="checkbox"/> DESISTENCIA | | |
| [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO | | | |
| INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): | <i>26 Colmeia</i> | | |
| TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): | <i>Unidade de SAUDE</i> | | |
| OBITO: []ATE 48HS [] APÓS 48HS | <input type="checkbox"/> FAMILIA <input type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> ANAT. PATOL | | |
| ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL | <i>Norma Suely Leon Cunha</i> | | |
| ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO | <i>H. Gonçalves</i> | | |
| p. 18 | | | |



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Joséone Oliveira Alves

DATA DA ENTRADA: 20/11/2017

DATA DA SAÍDA: 21/11/2017

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente deu entrada nunc serviço vítima de queda de moto, avaliado inicialmente pela cirurgia geral, queixando-se de dor no quadril e em abdome, tendo medicada pela unidade geral a qual foi licitado exame de urinário e avaliação da neurocirurgia e ortopedia. Pela neurocirurgia visto tomografias de crânio, de coluna cervical e lombares sem alterações. Já pelo ortopédico não visualizado traumas em nível pélico nem conduta cirúrgica. Vista ultrassonografia FAST sem achados de nengmante e então liberada pela cirurgia geral. Assim observado na TAC e radiografia com anel genito.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Sem registro no prontuário

EXAMES COMPLEMENTARES:

Tomografia do crânio / Tomografia de coluna cervical e lombares
US fast : negativo.

Rx de coluna cervical (2 visões) / Rx da coluna lombares
Rx de Tórax PA : Rx de Ombros

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra. Andréia M. Mocena (cirurgia geral)

Dra. Thiago Jorge Silva Lima (ortopedia e Traumatologia)

Dra. Bruno Rangel (neurocirurgia)

Dra. Elisa Souto de Lima (CRM 5044)

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 04 de dezembro de 2018



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Josiane Oliveira Alves

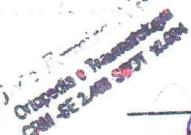
Relatório Médico - Ortopédico

paciente apresenta lesão na articulação
coxofemoral de estenose e flexo-
extensão dolorosa.

Efectuou-se tratamento clínico,
apresentando boa evolução.
Encontra-se no ato Médico deste
puntualmente.

DATA 08/07/2019

MEDICO (Assinatura e Carimbo)





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE RETORNO DE TRATAMENTO
CONSERVADOR DE FRATURAS DO PRONTO SOCORRO

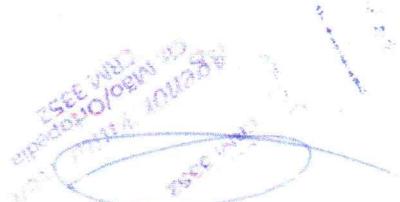
PACIENTE: Zacari C. R. IDADE: _____

DIAGNÓSTICO: Falha fixa tubo
a C

PROCEDIMENTO REALIZADO NA URGÊNCIA: Anágua

AGENDAR CONSULTA DE RETORNO EM: 15 DAS

ARACAJU-SE, 20/11/17



ORTOPEDISTA RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO

- AGENDAR CONSULTA DE RETORNO NO AMBULATÓRIO DE RETORNO ANEXO AO PRONTO SOCORRO DO HUCCS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRAS DAS 7 AS 17 HORAS,
- LEVAR TODAS AS RÁDIOGRAFIAS FEITAS NO DIA DE ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO PARA A CONSULTA DE RETORNO NO AMBULATÓRIO,
- TELEFONE: 3216 - 2603

Av. Tancredo Neves, S/N – Bairro Capuchão – Aracaju/SE



()



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190630879 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSEANE OLIVEIRA ALVES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO JOSEANE OLIVEIRA ALVES

CPF/CNPJ: 06477220466

Posição em 12-02-2020 09:00:31

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência | Ver Carta |
|---------------|------------------------------------|--|
| 15/11/2019 | PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO | Download |
| 14/11/2019 | ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT | Download |



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpyat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

→ Acompanhe seu Processo ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))
p. 23

p. 23

<https://www.seguradoralder.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemhistorico=true>

- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000259

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

inicial

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000259

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15. Designo audiência de Conciliação para o dia 15/04/2010, às 10h00min, no Fórum local. Intime-se o(a) Requerente, por meio do(a) seu(ua) Advogado (a), via DJe/SE, a fim de que ambos compareçam ao ato, com as advertências constantes do art. 334, § 8º, do CPC. Cite-se o(a) Requerido(a), com as mesmas advertências, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado (a) de Advogado(a), e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC. Cientifique-o(a), também, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o ato, acaso não ocorra autocomposição (art. 335, II, do CPC).

 Designo o dia 15/04/2020 às 10h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 202077000259 - Número Único: 0000419-05.2020.8.25.0048

Autor: JOSEANE OLIVEIRA ALVES

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15.

Designo **audiência de Conciliação** para o **dia 15/04/2010, às 10h00min**, no Fórum local.

Intime-se o(a) Requerente, por meio do(a) seu(ua) Advogado (a), via DJe/SE, a fim de que ambos compareçam ao ato, com as advertências constantes do art. 334, § 8º, do CPC.

Cite-se o(a) Requerido(a), com as mesmas advertências, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado (a) de Advogado(a), e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC. Cientifique-o(a), também, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o ato, acaso não ocorra autocomposição (art. 335, II, do CPC).



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 27/02/2020, às 13:36:09**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000439044-78**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000259

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi expedido mandado de 202077001419

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000259

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202077001419 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias [TM4079,MD126]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

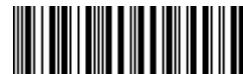
PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



202077001419

PROCESSO: 202077000259 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000419-05.2020.8.25.0048

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSI, registrado(a) civilmente como JOSEANE OLIVEIRA ALVES

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC); e 3) Comparecer à audiência de conciliação ou de mediação designada para o dia 15/04/2020 às 10:00:00 h, conforme art. 334 do CPC.

Advertência: O não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. No caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257. IV do CPC).

Despacho: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15. Designo audiência de Conciliação para o dia 15/04/2020, às 10h00min, no Fórum local. Intime-se o(a) Requerente, por meio do(a) seu(ua) Advogado (a), via DJe/SE, a fim de que ambos compareçam ao ato, com as advertências constantes do art. 334, § 8º, do CPC. Cite-se o(a) Requerido(a), com as mesmas advertências, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado (a) de Advogado(a), e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC. Cientifique-o(a), também, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o ato, acaso não ocorra a autocomposição (art. 335, II, do CPC).

Designo o dia 15/04/2020 às 10h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4079, MD126]

Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de**



Nossa Senhora da Glória, em 27/02/2020, às 16:16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000441167-25**.